LEI nº 1292 - de 04 de julho de 1975.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com a BANRISUL FINANCEIRA S/A-crédito, financiamento e investimento, no montante de Cr$ 950.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo o Poder Municipal a firmar com a BANRISUL FINANCEIRA S/A-Crédito, Financiamento e Investimento, contrato referente a uma operação de crédito até o montante de Cr$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzeiros), afora juros e comissões, observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto será aplicado, exclusivamente, na aquisição de um (1) motor diesel estacionário; um (1) espalhador de agregados; (1) grupo de britagem; quarenta (40) abrigos de fiber glass; um (1) compressor de ar; e uma (1) camioneta chevrolet veraneio.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar à referida instituição financeira em caução ou penhor, em garantia de pagamento da operação acima, as parcelas que lhe couberem no retorno ao Município do Imposto de Circulação de Mercadorias, referentes aos exercícios de 1975, 1976 e 1977, com a consequente retenção por parte da citada instituição desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito mencionada.

Art. 3º Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à citada instituição financeira, procuração em causa própria para levantar, mensalmente em qualquer órgão financeiro ou repartição pública ou privada as parcelas de retorno ao Município do Imposto de Circulação de Mercadorias, mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia em conformidade com o disposto no art. 66, da Lei nº 4728/65 de 14 de julho de 1965, à BANRISUL FINANCEIRA S/A – Crédito, Financiamento e Investimento os bens adquiridos com o financiamento ora concedido e o art. 1º descrito sumariamente.

Art. 5º Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução da transação supra.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 04 de julho de 1975.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal